



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

PROJETO DE LEI N.º 348/XVI/1.ª

Procede à quinta alteração do Decreto-Lei n.º 144/2012, de 11 de julho, que aprova o Regime de Inspeções Técnicas de Veículos a motor e seus reboques e aprova medidas eficazes de segurança rodoviária

Exposição de Motivos

A Comissão Europeia estabeleceu como um dos objetivos de segurança rodoviária aproximar-se das «zero mortes» em acidentes de viação no horizonte de 2050.

Na sua comunicação intitulada «Rumo a um espaço europeu de segurança rodoviária: Orientações para a política de segurança rodoviária de 2011 a 2020», a Comissão propôs, para o horizonte de 2020, a redução do número de mortes em acidentes de viação na União Europeia para metade das registadas em 2010.

Para alcançar este objetivo, a Comissão definiu sete objetivos estratégicos e identificou ações para o reforço da segurança dos veículos, tendo ainda estabelecido uma estratégia para a redução do número de feridos e medidas para o reforço da proteção dos utentes vulneráveis da via pública, em particular os motociclistas.

Neste contexto, foi aprovada a Diretiva 2014/45/UE do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 3 de abril de 2014 relativa à inspeção técnica periódica dos veículos a motor e dos seus reboques, que revoga a Diretiva 2009/40/CE, e que estabelece os requisitos mínimos para um regime de inspeção técnica periódica de veículos em circulação na via pública, instrumento principal para garantir a aptidão para a circulação rodoviária, assim como assegurar que os veículos em circulação se mantenham em condições aceitáveis do ponto de vista da segurança e da proteção do ambiente.

Ao nível de legislação nacional, está em vigor o Decreto-Lei n.º 144/2012, de 11 de julho, que aprova o Regime de Inspeções Técnicas de veículos a motor e seus reboques e que regula as inspeções técnicas periódicas, as inspeções para atribuição de matrícula e as inspeções extraordinárias de veículos a motor e seus reboques, previstas no artigo 116.º do Código da Estrada, alargando o universo de veículos a sujeitar a inspeção, designadamente a motociclos, triciclos e quadriciclos com cilindrada superior a 250 cm³, bem como reboques e semirreboques com peso superior a 750 kg.

Sucede que a Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu permite excluir do seu âmbito de aplicação motociclos, triciclos e quadriciclos, caso os Estados-Membros tenham instituído medidas alternativas eficazes de segurança rodoviária para veículos de duas ou três rodas tendo em conta, em especial, estatísticas de segurança rodoviária relevantes referentes aos últimos cinco anos.

De acordo com as estimativas divulgadas pelo European Transport Safety Council (ETSC), Portugal foi o segundo país da União Europeia (UE27)

que mais reduziu o número de vítimas mortais em acidentes de viação entre 2010 e 2020 (47%).

Mais, os dados da Autoridade Nacional Segurança Rodoviária (ANSR) e da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) indicam que desde 1995 até 2022 houve um aumento de mais de 400% do parque circulante de motociclos (de cerca 120 000 para cerca de 500 000, sem contabilizar os ciclomotores) e, nesse período temporal, houve um decréscimo de vítimas mortais a 24h superior a 80% (de 610 mortes em 1995 para 119 mortes em 2022). Aliás, Portugal foi o país da Europa com maior decréscimo de vítimas mortais em duas rodas a motor nas últimas décadas. Essa evolução indicia que os esforços que Portugal tem empreendido ao longo dos anos na promoção da segurança rodoviária, nas suas múltiplas vertentes, têm tido um retorno importante.

Adicionalmente, vários estudos referem que as inspeções técnicas obrigatórias a motociclos são irrelevantes na redução do número de mortes na estrada, já que têm um impacto muito limitado na prevenção de sinistralidade, pois a sua área de intervenção está afastada dos principais fatores causais dos sinistros. A falha mecânica dos motociclos é apontada, por todos os estudos de sinistralidade, como uma das causas menos prováveis dos sinistros, sendo o fator humano como principal causa dos sinistros em veículos de duas rodas a motor.

Nesse sentido, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata consideram que o foco para redução da sinistralidade rodoviária deve estar na adoção de medidas preventivas eficazes, centradas ao nível das principais causas dos sinistros e que a fiscalização dos motociclos deverá ser feita na estrada, onde os problemas se evidenciam.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata abaixo-assinados,

apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º
Objeto

A presente lei procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 144/2012, de 11 de julho, que aprova o Regime de Inspeções Técnicas de Veículos a motor e seus reboques, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 100/2013, de 25 de julho, n.º 144/2017, de 29 de novembro, n.º 29/2023, de 5 de maio e n.º 139-E/2023, de 29 de dezembro.

Artigo 2º
Alteração ao Decreto-Lei n.º 144/2012, de 11 de julho

O artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 144/2012, de 11 de julho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 11.º
Apresentação à inspeção

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - [Eliminar].

Artigo 3º
Norma revogatória

É revogado o n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 144/2012, de 11 de julho, na sua redação atual.

Artigo 4.º



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Aprovação de Medidas Eficazes de Segurança Rodoviária

O membro do Governo responsável pela área dos transportes aprova, no prazo de 90 dias da entrada em vigor do presente diploma, Portaria com as medidas eficazes de segurança rodoviária a implementar para veículos de duas ou três rodas.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da República, 12 de Novembro de 2024.

As/Os Deputadas/os,

Hugo Lopes Soares

João Valle e Azevedo

Miguel Santos

Gonçalo Lage

Marco Claudino

Margarida Saavedra

Alexandre Poço

Bruno Ventura

Francisco Covelinhas Lopes

Carlos Eduardo Reis

Paulo Cavaleiro

Maurício Marques

Paulo Neves

Paulo Moniz